

# CPSMC

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC  
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão  
CEP: 63.125-070 - Crato/CE  
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10 e agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo com nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada (Arla 32) acondicionados em galões de 20 litros para o abastecimento da frota do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fornecimento **POR DEMANDA**.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10 e agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo com nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada (Arla 32) acondicionados em galões de 20 litros para o abastecimento da frota do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

3.2. A contratação tem por finalidade garantir que os pacientes residentes nos municípios consorciados tenham acesso aos equipamentos de saúde gerenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato- CPSMC, onde muitas vezes os municípios não possuem

condições necessárias aos transportes com segurança dos pacientes até as unidades de saúde. Dessa forma, a aquisição dos itens garante que a frota de veículos do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE tenham condições de realizar a locomoção dessa população com segurança até os equipamentos, como também, garantir continuidade no tratamento das hemodiálises, em situações que os mesmos necessitam se deslocar em até 03 (três) vezes por semana. Assim, a interrupção desse serviço acarretaria danos à saúde dessa população que necessitam de atendimentos médicos distantes de sua municipalidade.

**3.3.** A determinação dos abastecimentos em uma distância de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC é indispensável, pois o deslocamento da frota do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE para abastecer em uma distância superior a essa acarretaria custo excessivo e desnecessários aos cofres deste Consórcio.

#### 4. DO PREÇO

**4.1.** No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

#### 5. DO VALOR ESTIMADO

**5.1.** O Valor global estimado para a contratação de empresa para aquisição do objeto da presente licitação, constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 691.265,12 (Seiscentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cincos Reais e Doze Centavos)**. Sendo **R\$ 517.266,00 (Quinhentos e Dezessete Mil e Duzentos e Sessenta e Seis Reais)** para o item 01; **R\$ 172.422,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais)** para o item 02; **R\$ 1.577,12 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Doze Centavos)** para item 03.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço correrão pela fonte de recursos das unidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preço), a ser informada quando da



lavratura do instrumento contratual, conforme os termos do § 3º do art. 7º, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**7.1. Poderão Participar do item 01 qualquer empresa regularmente estabelecida no País** que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

**7.1.1.** Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

**7.2. Poderão participar do item 02 somente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência. Conforme os termos do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**7.3. Poderão participar do item 03 exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no País**, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência. De acordo com os termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar N° 123/2006, e alterações introduzidas pela a Lei Complementar 147/2014.

**7.4.** Não havendo licitantes vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preços do primeiro colocado.

**7.5.** Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo preço menor.

**7.6.** Não poderão participar da licitação as empresas que se encontrem sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, dissolução, liquidação ou estejam suspensas para licitar e contratar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão da

Administração Pública.

7.7. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas nos seguintes casos:

7.7.1. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.7.2. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

7.7.3. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;

7.7.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; e

7.7.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e o respectivo anexo, na data e hora marcadas, conforme o edital.

8.2. Validade das Propostas: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

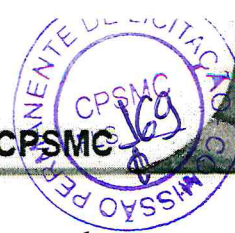
8.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

8.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o CPSMC deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- 9.3. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 9.4. Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil.
- 9.5. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.6. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização.
- 9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.8. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CPSMC para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do CPSMC.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.11. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado (s) pelo



CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**9.12.** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais.

**9.13.** Ocorrendo mudança de locais de fornecimento, durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

**9.14.** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto do Contrato, inclusive carga e descarga.

**9.15.** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o fornecimento do (s) material (is) que não esteja (m) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

**9.16.** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Termo de Referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição.

**9.17.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

**9.18.** A contratada deverá atender a frota oficial pertencente ao Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, conforme Quadro II deste termo de referência.

**9.19.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização

seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

9.20. Os combustíveis objetos deste estudo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo — ANP, conforme legislação em vigor.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações.

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas.

10.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato.

10.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

## 11. DA REALIZAÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

11.1. Os abastecimentos dos veículos deverão ser efetuados em postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo, **na distância máxima de até 25 (vinte e cinco) km da sede oficial**





do CPSMC.

11.2. Os abastecimentos de combustíveis deverão ser autorizados exclusivamente pelo CPSMC, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido os comprovantes impresso da realização dos abastecimentos.

11.3. Deverá ser emitido o comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos:

- a) identificação do cliente.
- b) data e hora do abastecimento.
- c) tipo de combustível.
- d) quantidade de litros e o respectivo valor total em reais.
- e) placa do veículo.
- f) responsável pelo abastecimento.

11.4. Os comprovantes deverão ser emitidos em duas vias, sendo uma via em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CPSMC.

## 12. DO ENDEREÇO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

12.2. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste Consórcio. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, CNPJ nº 11.552.755/0001-15 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.2.** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

**13.1.1.** Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição e a quantidades, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato.

**13.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

**13.4.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A execução da entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR designado, conforme art. 67, da Lei Federal no. 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente Termo, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa.

**15.2.** Por ilícitos cometidos, este Consórcio poderá, garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

**III.** ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.

**15.4.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.

**15.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Os licitantes vencedores do certame, após a homologação da licitação, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**16.2.** A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade superior do órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora da licitação.

**16.3.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será o órgão gestor



da Ata de Registro de Preços de que trata om item anterior.

**16.4.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

**16.5.** A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**16.6.** Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados neste Termo de Referência.

**16.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 9, 20 e 21 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**16.8.** Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do contrato será de até o crédito orçamentário, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

**17.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

**17.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é até vigência do contrato, contado a partir do recebimento da ordem de compra pela contratada.

**17.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.1.2. Para fins da comprovação que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.1.2.1. Número do CNPJ do Contratante e endereço.

18.1.2.2. Descrição do produto ou equipamento ou um detalhamento genérico do contrato celebrado.

18.1.2.3. Identificação do responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica, assinado ou assinatura eletrônica.

15.2. A prova de autorização para exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, conforme o art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478/97, será efetuada mediante a apresentação da certidão emitida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, dentro do prazo de validade.

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Alan de Oliveira Morais

Coordenador do STPE

**Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos**



## QUADRO I

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Ampla Disputa					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Diesel s-10	Litros	92.700	R\$ 5,58	R\$ 517.266,00
Cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
2	Diesel s-10	Litros	30.900	R\$ 5,58	R\$ 172.422,00
Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
3	Agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotiva com nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada (Arla 32) acondicionados em galões de 20 litros.	Unidade	16	R\$ 98,57	R\$ 1.577,12
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$</b>	<b>691.265,12</b>



## QUADRO II

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS E QUANTIDADE DE LITROS

MUNICÍPIO	PLACA	FABRICANTE	ANO	LITROS A SER LICITADO
CAMPOS SALES	PMN 2068	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	19.000
ARARIPE	PMN 4198	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	16.000
POTENGI	PMM 5948	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	12.600
NOVA OLINDA	PMN 3868	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	8.000
ANTONINA DO NORTE	PMM 8198	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	8.500
ASSARÉ	PMN 5038	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	15.000
ALTANEIRA	PMN 5568	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	8.500
SANTANA DO CARIRI	PMM 7518	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	8.000
CRATO	PMM 6358	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	10.000
FARIAS BRITO	PMN 2588	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	8.000
RESERVA	PMN 0778	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	5.000
RESERVA	PMN 5978	MARCOPOLO VOLARE	2014/2015	5.000
<b>CONSUMO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES</b>				<b>123.600</b>